DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3060/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9222/2015
PROTOCOLO	: 1598787
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS
RESPONSÁVEL	: PAULO CASSUCI
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a JAIME GARCIA DUARTE, nascido em 31/1/56, ocupante do cargo de auxiliar de tesouraria, Matrícula 110, na Secretaria Municipal de Finanças de Angélica/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 15732/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada, destacando, porém, que os documentos foram encaminhados fora do prazo estabelecido em normatização interna deste Tribunal.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 1903/2016, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço e pela imposição de multa ao Responsável em razão da remessa tardia de documentos.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Jaime Garcia Duarte verifico que os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e formais, concedida com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e art. 44, da Lei Municipal nº 800/09, conforme Portaria IPA nº 13/15, publicada no Diário Oficial do Município de Angélica/MS de 6 de abril de 2015.

A publicação da aposentadoria ocorreu em 6/4/15, os documentos deveriam ser remetidos até 21/4/15, entretanto foram remetidos somente em 27/4/15, fora do prazo estabelecido na IN/TCE/MS nº 35/11, sujeitando o Gestor

à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar nº 160/12.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - Pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a JAIME GARCIA DUARTE, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e art. 44, da Lei Municipal nº 800/09, conforme Portaria IPA nº 13/15, publicada no Diário Oficial do Município de Angélica/MS de 6 de abril de 2015;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Paulo Cassuci, inscrito no CPF sob o nº 204.760.941-00, no valor correspondente 6 (seis) UFERMS, em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na IN/TCE/MS nº 35/11, nos termos do art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno, na forma do Provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual.

É a decisão.

Publique-se.

Intime-se nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 160/12.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP